

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE

LEI Nº253/98

DE 06 DE AGOSTO DE 1998.

Dispõe Sobre as Diretrizes Orçamentária para o Município de GUADALUPE, durante o exercício financeiro de 1999, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal de Guadalupe, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam estabelecidos para a elaboração e execução orçamentária do exercício de 1999 no Município de Guadalupe as diretrizes gerais desta lei.

Art. 2º - No projeto de lei orçamentária, Receitas e Despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em fins de dezembro de 1998.

Parágrafo Único - Os valores estabelecidos na forma deste artigo poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, mediante autorização do Poder Legislativo, através da variação das UFIR's ou outras variações monetárias estabelecidas em Lei.

Art. 3º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam claramente as fontes de recursos destinados a seu custeio.

Art. 4º - Na programação de Investimentos da Administração Municipal, serão observadas as seguintes regras:

I - Os projetos em fase de execução da área do município terão preferência sobre os novos projetos.

II - Não poderão ser programados novos projetos, ao longo de exercício financeiro que não constam desta lei.

Art. 5º - Terão prioridade absoluta na elaboração do orçamento e em sua execução os projetos que digam respeito:

- I - Infra-estrutura Social
- II - Educação Básica
- III - Saúde Pública e Saneamento
- IV - Assistência Social

Art. 6º - Os recursos fiscal e da seguridade social deverão defenir os objetivos e metas administrativas do Município de Guadalupe, para o exercício de 1999, obedecendo as prioridades constantes do artigo anterior.

Art. 7º - As receitas próprias do município somente poderão ser programadas para atender a despesas de Investimento e Inversões financeiras depois de atender integralmente as necessidades relativas a custeio administrativos e operacional do município, inclusive pagamento de pessoal, encargos sociais e outros da mesma natureza.

Art. 8º - O orçamento anual obedecerá a Estrutura Organizacional do município

Art. 9º - As despesas com custeio de pessoal e encargos sociais, incluindo-se aqui os agentes políticos do município, não poderão, em hipótese alguma, ultrapassar a 60% (sessenta por cento) da receita anual do município.

Art. 10º - O Município de Guadalupe não poderá gastar, com Educação menos do que 30%(trinta por cento) de sua receita mensal, incluindo-se aqui custeio com pessoal, investimento e obras de infra-estrutura educacional, bolsa de estudo e outras despesas no âmbito da educação.

Art. 11º - O orçamento da Câmara Municipal de Guadalupe fará parte do Orçamento Geral do Município para o exercício de 1999, contudo a execução do mesmo será efetivada pela sua mesa diretora.

Parágrafo 1º - Para atender o constante deste artigo o Prefeito Municipal, no prazo estabelecido pelo Art. 168 da Constituição Federal fará repasse orçamentário mensal para a Câmara Municipal.

Parágrafo 2º. - As despesas com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar de 5%(cinco por cento) da receita anual do município, excluindo convênios, financiamentos, empréstimos, operações de créditos ou outros recebimentos sujeitos a posterior restituição ou a transferências a terceiros.

Art. 12º - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas as ações das áreas de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outras, com recursos provenientes:

I - Das contribuições sociais de trabalhadores e empregados sobre a folha de vencimentos e/ou salários.

II - De recursos diretamente arrecadado por entidade ou fundos que integram o Orçamento.

III - De recursos do Tesouro Municipal.

Art. 13º - Na fixação das despesas com ação de expansão de seguridade social será observado, em qualquer hipótese, os critérios de prioridade estabelecidos nesta lei.

Art. 14º.- As operações de créditos por antecipação da receita, contraídas pelo município, se necessárias, serão obrigatoriamente liquidadas, até o último dia de Janeiro do exercício subsequente, na sua totalidade.

Art. 15º.- O Poder Executivo enviará, no prazo estabelecido pela Lei Orgânica, à Câmara Municipal, o projeto de orçamento para o exercício financeiro de 1999, para apreciação pelo Poder Legislativo.

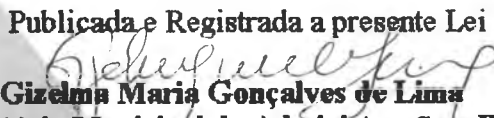
Art. 16º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe(PI), em 06 de Agosto de 1998.



GEORGIANO FERNANDES LIMA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada, Publicada e Registrada a presente Lei em 06 de Agosto de 1998.



Gizelma Maria Gonçalves de Lima
Secretária Municipal de Administração e Finanças